



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	53/12		
Interessado	Centro de Recreação Infantil Júlio de Castro (DRE Ipiranga)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira		
Parecer CME nº 295/12	CEB	Aprovado em 13/12/12	Publicado em 03/01/13, p. 6

## I -RELATÓRIO

### 1. Histórico

01	Por requerimento datado de 14/01/11, a representante legal do Centro de
02	Recreação Infantil Júlio de Castro, localizado na Rua Vasconcelos Drumond nº
03	637, Vila Monumento, São Paulo, CNPJ 60.261.765/0001-07, solicita à Diretoria
04	Regional de Educação (DRE) Ipiranga autorização de funcionamento da unidade
05	educacional, para atendimento a crianças da faixa etária de 04 meses a 5 anos
06	de idade.
07	Referente ao pedido, a manifestação inicial da Comissão de Supervisores,
08	constante dos autos, data de 15/09/11 e aponta:
09	a) a ausência da Certidão negativa da entidade mantenedora;
10	b) a ausência do Projeto Pedagógico;
11	c) o contrato de locação do imóvel por prazo inferior a 2 anos;
12	d) a 1ª Vistoria do Corpo de Bombeiros não aprovada e a apresentação
13	apenas do protocolo para a 2ª vistoria, sendo necessário apresentar o laudo
14	final;
15	e) a relação de recursos humanos, em que constam duas pessoas como
16	docentes, mas sem a devida habilitação;
17	f) a necessidade de refazer a declaração de capacidade máxima de
18	atendimento, com a assinatura dos representantes legais e com dados
19	atualizados da disposição das salas;
20	g) a necessidade de ajustes e correções no Regimento Escolar, conforme
21	anotações da Comissão no próprio texto do Regimento;
22	h) a ausência do Projeto Pedagógico.
23	Ao final, a Comissão de Supervisores propõe prazo de 60 dias para as
24	adequações, a partir da ciência da interessada, o que ocorreu em 20/09/11.
25	Em 14/12/11, novo pedido de autorização de funcionamento é protocolado
26	na DRE Ipiranga, desta vez indicando que a unidade educacional atenderá
27	crianças de 02 a 05 anos de idade. A representante legal da unidade
28	educacional anexou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até
29	07/12/14, nova declaração de capacidade máxima de atendimento, novo quadro
30	de recursos humanos com a respectiva habilitação.
31	A Comissão de Supervisores, após nova vistoria, em 19/03/12, emite
32	Relatório em 17/04/12, sugerindo o indeferimento do pedido de autorização de
33	funcionamento, considerando os prazos concedidos e o não atendimento às
34	adequações solicitadas (quanto ao Regimento Escolar, quanto ao novo contrato
35	de locação, novamente com prazo inferior a 2 anos, quanto ao quadro de
36	recursos humanos, não condizente com a realidade e quanto ao prédio), não
37	apresentando padrões básicos de infraestrutura, nos termos da Portaria SME nº
38	3.479/11. O indeferimento foi publicado no DOC de 24/04/12.
39	Em 09/05/12, a representante legal da unidade educacional protocola na

40	DRE Ipiranga o recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
41	funcionamento, anexando:
42	a) novo Quadro de recursos humanos com a habilitação de cada um e
43	respectiva comprovação;
44	b) Regimento Escolar;
45	c) Projeto Pedagógico.
46	Em 07/08/12, a Comissão de Supervisores manifesta-se em relação ao
47	recurso interposto pela representante legal do Centro de Recreação Infantil Julio
48	de Castro, apresentando um histórico dos fatos e informando que a Comissão de
49	Supervisores realizou nova visita à unidade educacional, em 25/06/12, para
50	proceder conforme o disposto na Indicação CME nº 14/10.
51	A Comissão aponta que:
52	a) foi apresentada alteração contratual com o nome da nova sócia, porém a
53	Certidão negativa pertinente deixou de ser apresentada;
54	b) o quadro de recursos humanos não confere com o quadro real vigente,
55	por alterações havidas;
56	c) a cozinha, sanitários, hall superior, sala de recreação, refeitório, área de
57	recepção, quadra, brinquedoteca e depósito ainda carecem de manutenção e
58	reparos.
59	Conforme avaliação realizada em 25/06/12, a Comissão menciona que as
60	condições de atendimento são inadequadas em termos de organização,
61	segurança e equipamentos, além de persistir a ausência de pessoal mencionado
62	no quadro de recursos humanos. O prédio, apesar das adequações, ainda está
63	fora dos padrões básicos de infraestrutura indicados no Anexo Único da Portaria
64	SME nº 3.479/11. Diante do exposto, a Comissão propõe a manutenção do
65	indeferimento.
66	Em 09/10/12, a AT/SME verifica se houve cumprimento ao disposto na
67	Deliberação CME nº 04/09, em especial ao determinado no artigo 7º, apontando
68	que no Auto de Licença de Funcionamento consta no Campo de atividade o
69	código N 106 4 – Parque Infantil. Lista os demais documentos exigidos no artigo
70	7º, com o indicativo das folhas em que estão anexados. Menciona que a
71	Comissão, em 07/08/12, manifestou-se a respeito dos documentos que
72	continuam apresentando irregularidades. Em relação ao Projeto Pedagógico e
73	ao Regimento Escolar, a AT/SME entende “que foram adequados/alterados em
74	atendimento às solicitações elencadas no Relatório datado de 17/04/12”.
75	Em 10/10/12, a Chefe da SME/ATP encaminha o expediente ao CME, onde
76	foi protocolado em 16/10/12.
77	<b>2. Apreciação</b>
78	Este Protocolo refere-se a recurso contra o indeferimento do pedido de
79	autorização de funcionamento do Centro de Recreação Infantil Júlio de Castro,
80	localizado na Rua Vasconcelos Drumond nº 637, Vila Monumento, São Paulo,
81	pela Diretoria Regional de Educação Ipiranga, publicado no DOC de 24/04/12.
82	O recurso, protocolado em 09/05/12, atende ao prazo de 15 dias, contados a
83	partir da publicação do indeferimento, para sua interposição, nos termos da
84	Indicação CME nº 14/10, que trata da admissibilidade de recurso em casos da
85	espécie.
86	No entanto, a Comissão de Supervisores da DRE Ipiranga afirma não haver
87	fato novo que justifique o recurso, tendo em vista que não foram atendidas
88	integralmente as exigências do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09 e pela
89	insuficiência das condições das instalações, equipamentos e materiais didático-
90	pedagógicos para a faixa etária de 2 a 5 anos de idade. No Relatório referente
91	ao recurso, a Comissão menciona a apresentação do Regimento Escolar e do

92 Projeto Pedagógico, mas não tece considerações sobre os documentos.  
93 O Conselho Municipal de Educação, em seus Pareceres, tem ressaltado  
94 que:

95 É importante considerar que não basta recorrer a este Conselho apontando o  
96 cumprimento parcial das exigências postas pela legislação. O fato novo a ser  
97 apontado deve demonstrar a superação das lacunas anteriormente apontadas no  
98 Relatório que analisou o pedido de autorização de funcionamento em nível de DRE,  
99 atendendo ao disposto na Deliberação CME nº 04/09; Indicação CME nº 14/10 e  
100 Portaria SME nº 3.479/2011, que trata dos Padrões Básicos de Infraestrutura para  
101 as escolas infantis no sistema municipal de ensino, de modo a colocar o trabalho da  
102 Instituição em conformidade com as exigências requeridas para um atendimento de  
103 qualidade na educação infantil.

## 104 **II. CONCLUSÃO**

105 Diante do exposto nos autos e da manifestação das autoridades pre-  
106 opinantes, em especial a Comissão de Supervisores da DRE Ipiranga:

107 1. mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de  
108 funcionamento do Centro de Recreação Infantil Júlio de Castro, CNPJ  
109 60.261.765/0001-07, localizado na Rua Vasconcelos Drumond nº 637, Vila  
110 Monumento, São Paulo, pela Diretoria Regional de Educação Ipiranga;

111 2. a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Regional de  
112 Educação Ipiranga, deve adotar as medidas legais pertinentes, para que não  
113 ocorra prejuízo às crianças que vêm sendo atendidas na instituição.

São Paulo, 04 de dezembro de 2012.

---

Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira  
Relatora

## **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.  
Presentes os Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria  
Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina Célia Lico Suzuki e os  
Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida e Yara Maria Mattioli, que  
substituíram suas Titulares.

Estava presente a Conselheira Suplente Anna Maria Vasconcelos Meirelles,  
que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 06 de dezembro de 2012.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

## **IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente  
Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de dezembro de 2012.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME